

## Artigo 10.º

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro.

## Artigo 11.º

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada por assembleia geral.

**Normas supletivas e foro**

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto rege a lei comercial portuguesa e supletivamente o direito civil.

O presente documento particular, elaborado nos termos do disposto no artigo 270.º-A, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, com a redacção do Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março, vai assinado pelo seu único sócio.

Gerentes designados, em 5 de Março de 2007.

Paula Cristina Borrhalho Molhinho e José dos Santos Borges, Avenida de João Paulo II, lote 551, 3.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2010621050

**TRANSPORTES ALCINO & FILHOS, L.ª****Anúncio n.º 7899-RM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 956/950208; identificação de pessoa colectiva n.º 503347094; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2006221922

**TRANSPORTES GOMES & CADIMA, L.ª****Anúncio n.º 7899-RN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 775/19980508; identificação de pessoa colectiva n.º 504151126; data do depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481620

**TRANSPORTES GREICEMAR — UNIPESSOAL, L.ª****Anúncio n.º 7899-RO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 218/0503010; identificação de pessoa colectiva n.º 507249240; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/0503010.

Certifico que por Marcos Silva de Souza foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo 1.º

**Da denominação e do tipo social**

A sociedade adopta a denominação Transportes Greicemar — Unipessoal, L.ª, e o tipo de sociedade unipessoal por quotas, regulada pela lei portuguesa das sociedades.

## Artigo 2.º

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto transportes de mercadorias e outras prestações de serviços na área de publicidade.

## Artigo 3.º

**Sede, delegação, sucursais e áreas de intervenção**

A sede social é na Rua de António Sacramento, 2, 2.º, direito, São Carlos, 2725-169 Mem Martins, concelho Sintra.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

## Artigo 4.º

**Capital social**

O capital é de 5000 euros e está integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota pertencente ao único sócio Marcos Silva de Souza.

## Artigo 5.º

**Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado a partir da data deste documento. A sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de contratos que sejam celebrados entre a data deste documento e o registo da sociedade na competente conservatória.

## Artigo 6.º

**Transmissão**

A transmissão da quota é livre.

Por morte do titular da quota, transmite-se esta aos sucessores do sócio falecido, que devem nomear um deles, no prazo de 60 dias após a morte, para o exercício de direito de responsabilidades sociais.

## Artigo 7.º

**Forma de obrigar**

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo 8.º

**Da gerência**

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

**Aumento de capital**

A assembleia geral pode deliberar aumento o capital social por novas entradas em dinheiro.

## Artigo 10.º

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro.

## Artigo 11.º

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada por assembleia geral.

14 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2007554291